



PARECER CME/NH Nº 28/2021

Responde à consulta da Secretaria Municipal de Educação de Novo Hamburgo, sobre o Programa de Aceleração da Aprendizagem.

I – RELATÓRIO

1 HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação - SMED Novo Hamburgo encaminha ao Conselho Municipal de Educação – CME/NH, em onze (11) de novembro do corrente ano, o Ofício nº 302/SMED/Gabinete/JHR que solicita análise e parecer sobre o Programa de Aceleração da Aprendizagem.

O Programa de Aceleração da Aprendizagem é apresentado pela Secretaria Municipal de Educação como um conjunto de estratégias de constituição de espaços e tempos de aprendizagem, por meio da flexibilização curricular, aos estudantes em Distorção Idade Série/DIS na Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, a partir da criação de turmas de aceleração, buscando diminuir a defasagem entre idade e série.

Para a Secretaria Municipal de Educação o principal objetivo do programa é o de superar as defasagens de aprendizagem dos estudantes e, por consequência, possibilitar a reclassificação no ano de escolaridade compatível com sua idade, por meio da criação de turmas de aceleração nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, buscando a redução da Distorção Idade Série, com ênfase nas turmas de anos finais, nas quais este índice é elevado.

Já os objetivos específicos considerados são: • Ofertar, através de um ensino cuidadosamente planejado, a partir de dados das avaliações diagnósticas, uma proposta pedagógica personalizada aos estudantes, que atenda às suas necessidades específicas de aprendizagem e possibilite, posteriormente, a reclassificação em séries compatíveis com sua faixa etária. • Promover a gestão da aprendizagem, propondo práticas curriculares flexíveis e interdisciplinares. • Contribuir para elevar os índices de aproveitamento da aprendizagem e minimizar os índices de Distorção Idade Série da RME/NH. • Reclassificar os estudantes indicados ao Programa mediante diagnóstico de aprendizagem.

A proposta do Programa de Aceleração da Aprendizagem, segundo a Secretaria Municipal de Educação está respaldada legalmente no artigo 24, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, no Plano Nacional de Educação (PNE) 2015/2025, na Meta 3 – Estratégia 3.5, no Plano Municipal de Educação (PME) 2015/2025, Meta 2 – Estratégia 2.2, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC – 2017, no número de estudantes em Distorção Idade Série/DIS e nos indicativos de que estes índices de distorção



venham a se intensificar, devido ao período pandêmico, que se instaurou a partir de março de 2020, pela Covid-19.

Segundo a Secretaria Municipal de Educação, os dados de Distorção Idade Série/DIS, apresentados na matrícula inicial da Rede Municipal de Ensino, em 2021, correspondem a 1.242 estudantes, ou seja, 7,84% da matrícula geral do Ensino Fundamental, concentrando – se especialmente nos anos finais das seguintes escolas: EMEF Arnaldo Grin, EMEF Martha Wartenberg, EMEF Francisco Xavier Kunst e EMEF Monteiro Lobato.

À vista do exposto, a Secretaria Municipal de Educação encaminha o expediente ao Conselho Municipal de Ensino, para a necessária análise e emissão de parecer.

Para consideração do presente Parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais federais, estaduais e municipais:

- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 1996.**
- **Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 1990.**
- **Resolução CEE/RS nº 343, de 11 de abril de 2018.**
- **Parecer CME/NH nº 13 de 2019.**
- **Programa de Aceleração da Aprendizagem** encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº 302/2021/SMED/Gabinete/JHR.

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

Em resposta ao questionamento recebido acerca do Programa de Aceleração, o Conselho Municipal de Educação destaca:

2.1 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394 de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e orienta sobre o direito à educação e o dever de educar, determina que a educação básica (pré-escola, ensino fundamental e ensino médio) é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

Conforme o disposto no artigo 23 da LDBEN, a educação escolar pública deve ser efetivada mediante a garantia de oferta de educação escolar, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se condições de acesso e permanência na escola.

Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente o acesso e a permanência aos estudantes, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características, seus interesses e condições de vida.

2.2 A Lei nº 8.069 de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, estabelece que pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade é adolescente e suas necessidades básicas precisam ser resguardadas:



Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

2.3 A Resolução CEE/RS nº 343, de 11 de abril de 2018 consolida normas relativas à oferta da educação àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria e define providências para a garantia do acesso e permanência de adolescentes e jovens com defasagem idade/etapa escolar na oferta diurna. Cabe ao Poder Público, a responsabilidade de garantir as condições para que as instituições de ensino elaborem e materializem programas pedagógicos, contemplando diferenciação curricular e adequados aos adolescentes em situação de defasagem idade/etapa escolar, garantindo-se em qualquer circunstância a sua permanência no sistema escolar, bem como priorizando profissionais que tenham formação específica.

2.4 O Parecer CME/NH nº 13 de 2019 que responde consulta da Secretaria Municipal de Educação de Novo Hamburgo, sobre a Resolução CEE/RS nº 343/2018 que consolida normas relativas à oferta da EJA no Sistema Estadual de Ensino, define providências para a garantia do acesso e permanência de adolescentes e jovens com defasagem idade/etapa escolar na oferta diurna, no item II – Conclusão, letra d, o Conselho Municipal de Educação determina que:

A Mantenedora, Secretaria Municipal de Educação, implemente de forma gradativa, práticas e processos formativos contínuos que promovam a superação da visão de transferência automática para EJA noturna, a partir dos 15 (quinze) anos, além da organização e da oferta de programas pedagógicos diferenciados, de acordo com art. 23 da LDBEN, para atendimento de adolescentes na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, com defasagem idade/etapa escolar, no diurno; visto que, na Rede Municipal de Ensino, existem 238 alunos matriculados com idade entre 15 e 17 anos na EJA, 181 alunos não trabalham durante o dia e 67 gostariam de estudar no diurno.

2.5 O Programa de Aceleração da Aprendizagem encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº 302/2021/SMED/Gabinete/JHR, apresenta os seguintes aspectos:

2.5.1 Quanto à Apresentação

A presente proposta se constitui como uma ação de intervenção pedagógica e metodológica, com olhar para as potencialidades de aprendizagem dos estudantes, com vistas a superar o fracasso escolar, combater desigualdades e promover inclusão social.

2.5.2 Quanto a Prática de Adaptação e de Flexibilização Curricular

Para a Rede Municipal de Ensino, consta no Documento Orientador (Caderno 3) a adaptação e a flexibilização curricular como processos diferenciados, apesar de terem como objetivo comum tornar os conhecimentos acessíveis a todos, de

cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br



forma qualificada. A ideia é que estudantes com dificuldades nos processos de leitura, escrita e aprendizagens diversas, tenham acesso ao currículo e aos seus direitos de aprendizagem. O público-alvo da flexibilização curricular são os estudantes que estão em distorção idade/série, com flexibilização curricular, mudanças didáticos metodológicas que possibilitem as aprendizagens e planejamento de ações de transição e acolhimento.

2.5.3 Quanto a Avaliação das Aprendizagens

A avaliação como parte integrante do processo educativo, será diagnóstica, formativa, contínua, cumulativa, participativa e reflexiva. Os docentes deverão coletar, a partir do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ao longo de todo o processo, diferentes tipos de registro a fim de terem elementos para acompanhar o percurso de aprendizagem de cada estudante. Os resultados das avaliações serão expressos semestralmente e seguirão as demais normativas, conforme Regimento Escolar Padrão do Ensino Fundamental.

2.5.4 Quanto ao Rendimento Escolar

Os resultados da avaliação são expressos ao final de cada semestre em que o ano letivo está organizado. A comunicação é feita aos estudantes ou responsáveis por meio da entrega de boletim avaliativo. O conceito final é o resultado da análise do rendimento escolar do ano letivo, considerando os conceitos do conjunto das habilidades e/ou objetivos avaliados em cada semestre e comunicado aos estudantes ou responsáveis ao final do ano letivo. Os instrumentos e formas de registros específicos do processo avaliativo devem ser descritos no Projeto Político Pedagógico da Escola e no Plano de Trabalho de cada turma de aceleração.

2.5.5 Quanto ao Conceito Semestral

A expressão do rendimento escolar, em cada um dos semestres, será feita através de boletim avaliativo que contenha o conceito relativo a cada habilidade desenvolvida e o registro escrito da contextualização da aprendizagem, acompanhado de produções do estudante, assim como sua autoavaliação. A autoavaliação do estudante ocorrerá semestralmente, sendo anexada ao seu boletim avaliativo. Durante os semestres, serão utilizados os seguintes conceitos para avaliar o desenvolvimento de cada habilidade e/ou objetivo: ● A - Atingiu. CRITÉRIO: quando o estudante desenvolve a habilidade e/ou objetivo proposto no trimestre. ● EP - Em Processo. CRITÉRIO: quando o estudante está em processo de aprendizagem relativo à habilidade e/ou objetivo proposto para o semestre. Essa habilidade e/ou objetivo deve permanecer na avaliação do semestre ou ano subsequente, em um processo de recuperação contínua. O(a) professor(a) referência da turma é responsável pela elaboração do registro escrito da contextualização da aprendizagem de cada estudante, por semestre, considerando o processo de aprendizagem, a análise dos instrumentos de avaliação e debates realizados no conselho de classe.

2.5.6 Quanto ao Conceito Final

A definição do conceito final resultará da análise do desenvolvimento do estudante ao longo do ano letivo, a partir de avaliação diagnóstica e formativa. É fundamental que o Conselho de Classe analise os registros dos professores que acompanharam a aprendizagem do estudante, antes de definir o conceito final, que deverá ser atribuído para cada componente curricular. São utilizados os seguintes conceitos: ● A - Atingiu. CRITÉRIO: quando o estudante desenvolve o conjunto de habilidades e/ou objetivos propostos no ano letivo. ●



AP - Atingiu. Parcialmente CRITÉRIO: quando o estudante desenvolve parte das habilidades e/ou objetivos propostos para o ano letivo. • NA - Não Atingiu. CRITÉRIO: quando o estudante não atingiu as habilidades e/ou objetivos propostos para o ano letivo.

2.5.7 Quanto às Diretrizes Gerais para Implementação

- Na fase de implementação, a escola deverá ter matrícula acima de 100 estudantes em DIS (ano de referência 2021), configurando-se como uma das escolas-piloto no ano letivo de 2022. Nos anos subsequentes, na medida em que o monitoramento dos resultados e a avaliação dos processos forem ocorrendo, haverá possibilidade de ampliação de turmas de aceleração nas diferentes escolas da Rede Municipal de Ensino que apresentarem matrícula significativa de estudantes em distorção, a partir da avaliação da equipe pedagógica da SMED em conjunto com a equipe diretiva da escola.
- As escolas-piloto poderão ter, em 2022, duas turmas de aceleração, uma por turno diurno de aula.
- A turma de aceleração terá professores dos diferentes componentes curriculares, responsáveis pela regência da turma, que atuarão semanalmente, através de um cronograma de trabalho. Além desses professores, a turma contará com um professor referência, licenciado em Pedagogia, que acompanhará a turma na totalidade da carga horária, em articulação com os professores das diferentes áreas do conhecimento.
- Ocorrerão momentos de bidocência, promovendo a articulação entre professor referência, professores de área e coordenador de laboratório de informática educativa.
- A partir da proposta pedagógica de organização curricular por meio do ensino pela pesquisa, cada escola deve organizar um Plano de Trabalho que contemple o diagnóstico de cada turma multisseriada, com uma proposta de projetos de pesquisa e as habilidades que serão trabalhadas. Esse Plano de Trabalho deve ser construído pelo coletivo de professores, orientado pela coordenação pedagógica da escola, sob o acompanhamento da Mantenedora.
- A escola deve elaborar projetos para os dois semestres letivos, uma vez que a prioridade é a interdisciplinaridade do currículo e a avaliação se dará através do olhar avaliativo, sobre as habilidades elencadas nesses projetos e que forem desenvolvidas pelos estudantes.
- A Metodologia que possibilite o acesso dos estudantes ao currículo flexibilizado, conforme o Caderno 3, que terá como base os Marcos de Aprendizagem, organizados em 2020 pela Rede Municipal de Ensino, em sintonia com a Base Nacional Comum Curricular, contemplando até dois anos de estudos.
- Para avançar os dois anos previstos, os estudantes do 6º ano deverão ter acesso às habilidades previstas para o 6º e 7º ano do fundamental; os do 7º deverão ter acesso às habilidades previstas para o 7º ano e o 8º ano; e os do 8º ano deverão ter acesso às habilidades do 8º e do 9º ano, garantindo dessa forma que sejam respeitados seus direitos de aprendizagem.
- As turmas serão organizadas de forma multisseriada, com agrupamentos de estudantes de 6º, 7º e 8º ano, seguindo o critério do maior para o menor número de anos de Distorção Idade Série.
- O número de matrícula por turma será de, no mínimo 20 e, no máximo, 30 estudantes.



- O responsável, no caso de estudante menor de 18 anos, deve ser chamado e assinar o termo de aceite, compreendendo a justificativa da participação no Programa.
- Oferta de vaga no Programa MOVE para todos os estudantes da turma de aceleração.
- Os estudantes participantes das turmas de aceleração de estudos poderão, ao final do ano letivo, acelerar até dois anos de estudos, ou seja, os alunos do 6º ano poderão ser reclassificados para o 8º ano, os alunos do 7º ano poderão ser reclassificados para o 9º ano do Ensino Fundamental.
- Excepcionalmente, considera-se a possibilidade de avanço de mais de dois anos de estudos, buscando promover estudantes com vários anos de distorção, podendo concluir o ensino fundamental, a partir das avaliações realizadas ao longo do ano letivo, desde que não ultrapasse o ano escolar compatível com a sua idade.
- Nas atas de resultados finais deverá constar o nome dos estudantes em ordem alfabética, com a menção do conceito final, bem como o ano/série para o qual o estudante foi aprovado/reclassificado.
- O boletim escolar do estudante deve ser acompanhado pela contextualização da aprendizagem e habilidades avaliadas. O documento deve apresentar o ano/série de matrícula do estudante e, ao final do ano letivo, informar para qual ano/série o estudante foi aprovado/reclassificado.
- No que se refere à transferência durante o ano letivo para escola de outra rede de ensino ou estado, a escola precisará informar no Atestado de Transferência que “o estudante está em turma de aceleração/ correção de fluxo, devendo ser incluído no ano série que está cursando”.
- A transferência entre escolas da Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo deverá ter acompanhamento da assessoria da SMED, a fim de analisar a possibilidade de reclassificação deste estudante, considerando o processo de aceleração de estudos em que estava inserido.
- Nas turmas de aceleração, a reclassificação para o próximo ano/série de destino só poderá ocorrer ao final do ano letivo.
- A carga horária será de 20 horas semanais, podendo ser ampliada, a partir da participação dos estudantes no Programa MOVE.

2.5.8 Quanto ao Cronograma

- Diagnóstico das turmas com alto índice de Distorção Idade Série pelo Núcleo de Avaliação da SMED (2021).
- Análise dos dados pela equipe pedagógica da SMED (2021).
- Apresentação dos dados levantados para as equipes diretivas das quatro escolas com maiores índices de Distorção Idade Série na RME/NH (2021).
- Elaboração do Programa (2021).
- Apresentação do Programa para as equipes diretivas das escolas-piloto (2021).
- Análise do Programa pelo Conselho Municipal de Educação (2021).
- Regulamentação do Programa como ação pedagógica da SMED, através da aprovação do CME, via adendo no Regimento Escolar Padrão das EMEF's (2021).
- Elaboração do Plano de Trabalho e acompanhamento da mantenedora (2021/2022).
- Instituição das turmas de aceleração, gradativamente, nas escolas com altos índices de Distorção Idade Série nos anos finais (2022).



2.5.9 Quanto às Parcerias

Escola Municipal de Arte – Carlão, Centro de Educação Ambiental Ernest Sarlet – CEAES, Biblioteca Fábrica do Saber e Centro de Educação Nutricional – Nutrir.

II – CONCLUSÃO

Face ao exposto e, respondendo à consulta da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, destinado a zelar pela observância da legislação educacional vigente, define por:

a) Aprovar o Programa de Aceleração da Aprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, a partir do ano letivo de 2022.

b) Orientar que nos Regimentos Escolares e nos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas-Piloto que implementarão o Programa de Aceleração da Aprendizagem, contenha cópia do presente parecer e cópia do programa, anexados aos referidos documentos escolares.

c) Orientar que os Históricos Escolares dos estudantes aprovados que participaram do Programa de Aceleração da Aprendizagem, contenham a seguinte observação: *“O estudante participou do Programa de Aceleração da Aprendizagem - Classe de Aceleração/Correção de Fluxo no ano de _____, cursando o _____ Ano e o _____ Ano de acordo com Lei Federal nº 9394/96 - Art. 24 e o disposto no Parecer do CME/NH nº 28/2021, estando apto a frequentar o _____ Ano, em _____.”*

d) Indicar que a Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação mantenha efetivo acompanhamento do Programa de Aceleração da Aprendizagem, nas Escolas-Piloto, a fim de assessorar, orientar, coletar informações e fazer com que o programa realmente atinja o seu objetivo.

Novo Hamburgo, 9 de dezembro de 2021.

Aprovado em Reunião Plenária Ordinária do dia 9 de dezembro de 2021.



Paulo Renato Thiele
Presidente
CME/NH